LEI Nº 4.676

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.233/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 3.233/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A seu critério, o Município de Varginha poderá liberar a área ora doada da cláusula de Reversão, desde que a donatária oferte e transfira ao Município, área de terreno:

I - que se revele de interesse público, conforme decisão administrativa proferida pelo Executivo Municipal e que tenha valor de mercado equivalente ao da área doada, sem as benfeitorias ou;

II - valor pecuniário correspondente ao valor da área doada, sem as benfeitorias, após apuração feita pela avaliação de comissão especial, prevista no § 1º deste artigo, tendo como parâmetro para sua decisão a avaliação do Estado, da Fazenda Municipal e do mercado imobiliário do Município.

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º "A aplicação dos termos do presente artigo somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 07 (sete) anos de efetivo funcionamento, no Município das atividades pertinentes ao Sindicato".

Art. 2° No caso de prevalecer o disposto no inciso II do Art. 1° desta Lei, será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000, sendo que os valores resultantes da retirada da cláusula de reversão serão usados especificamente para a aquisição de imóveis para o patrimônio público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de setembro de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO